

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTAÇÃO ÚNICA:

Aprovado

Rejeitado

Por: _____

Em: _____ / _____ / _____

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI N.º 37/2025

*Disciplina sobre a Função Gratificada de
Encarregado, no âmbito da Câmara Municipal de Ubá.*

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

Art. 1º A Função Gratificada de Encarregado será exercida exclusivamente por servidor efetivo da Câmara Municipal de Ubá, designado por ato do Presidente, mediante Portaria.

Art. 2º A porcentagem pela Função Gratificada de Encarregado incidirá sobre o vencimento base do servidor designado.

§1º A fixação do percentual da gratificação observará a complexidade das atribuições inerentes à função.

§2º As atribuições da função gratificada serão estabelecidas em Resolução específica.

§3º A remuneração pela função gratificada de encarregado consta no Anexo I desta Lei.

Art. 3º Ao servidor designado para exercer a função de Encarregado serão atribuídas responsabilidades conforme o Art. 118 da Lei Complementar n.º 14, de 18 de dezembro de 1992.

Art. 4º A designação para a Função Gratificada de Encarregado poderá ser revogada, a qualquer tempo, por ato do Presidente da Câmara Municipal de Ubá, independentemente de justificativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 9 dias de junho de 2025.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

VEREADOR JOSÉ MARIA FERNANDES

Presidente

SAMUEL SOARES DA SILVA

1º Vice-Presidente

LUCAS RUFINO ZOCOLI

1º Secretário

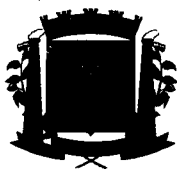


Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Função Gratificada	Vaga	Remuneração
Ouvidor Geral	1	Vencimento base + 10%



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo regulamentar a concessão da Função Gratificada de Encarregado no âmbito da Câmara Municipal de Ubá, estabelecendo critérios objetivos e o valor da gratificação a ser atribuída aos servidores efetivos que vierem a ser designados para o desempenho dessa função.

O projeto está em estrita conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal nº 227/2023, especialmente com os seus artigos 10 e 41, que assim estabelecem:

Art. 10. O servidor em Função Gratificada, quando possível, deverá também desenvolver as funções e atribuições do cargo de origem.

(...)

Art. 41. O servidor designado para as funções gratificadas, além do vencimento de seu cargo efetivo, fará jus a uma gratificação em percentuais previamente definidos.

Ao regulamentar os referidos dispositivo, a presente proposição busca dar efetividade à legislação vigente, promovendo a segurança jurídica, a padronização administrativa e a valorização do servidor público municipal que assume funções adicionais de responsabilidade e liderança.

A criação da Função Gratificada de Encarregado e a sua definição do percentual sobre o vencimento básico como gratificação adicional são compatíveis com os princípios da legalidade, moralidade, razoabilidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal. Essa previsão busca reconhecer e estimular a assunção de responsabilidades administrativas por parte dos servidores efetivos, que passam a exercer atividades de coordenação, chefia ou supervisão de grupos de trabalho, sem prejuízo, sempre que possível, das atribuições de seus cargos de origem.

Importa destacar que a presente função não implica a criação de um novo cargo efetivo, nem exige nova estrutura organizacional, tratando-se de atribuição transitória, de confiança, conferida por ato discricionário do Presidente da Câmara, conforme também autorizado pelo art. 37, inciso V, da Constituição Federal, o qual permite que funções de chefia, direção e assessoramento sejam ocupadas exclusivamente por servidores efetivos, sem necessidade de concurso público adicional.

A previsão de que o servidor poderá ser dispensado a qualquer tempo, independentemente de motivação, também guarda conformidade com a natureza da função gratificada, que, por sua essência, é precária e baseada na confiança da autoridade competente.

Dessa forma, o projeto atende aos parâmetros legais e constitucionais, respeita os limites orçamentários e administrativos e fortalece a eficiência da gestão legislativa, promovendo o



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

reconhecimento dos servidores que se dedicam à liderança e organização interna da Câmara Municipal.

Pelas razões expostas, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, por sua legalidade, pertinência e relevância para o bom funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

Estimativa de Impacto Financeiro - Criação de cargo de função gratificada de ouvidor - remuneração de 10% dos vencimentos para servidor da Câmara Municipal de Ubá para 2026 conforme PL37/2025					
conforme previsão na LDO - Lei 5238 de 25/07/2024-art 35					
Impacto orçamento financeiro para o exercício em vigor e mais dois subsequentes conforme art 16 da LRF					
Descrição	Folha de pagamento de janeiro/2026normal	Folha de pagamento para o ano de 2026 normal	com encargos de 1/3 de férias para o ano de 2026normal	Despesa patronal para o ano de 2026 normal	Total Geral gastos com pessoal para o ano de 2026 - normal
Folha de pagamento dos servidores efetivos	230.457,67	2.995.949,67	76.819,22	1.476.703,59	4.549.472,49
Folha de pagamento dos servidores comissionados	199.864,07	2.598.232,92	66.621,36	618.899,08	3.283.753,36
Folha de pagamento dos subsídio dos vereadores	148.268,67	1.927.492,71	49.422,89	35.317,60	2.012.233,20
Total	578.590,41	7.521.675,30	192.863,47	2.130.920,27	9.845.459,05
		em relação ao repasse			
total da folha no ano de 2026 (com encargo)	9.845.459,05	60,65	4,04	pode chegar até 5,4	
Limite máximo de gastos em relação a RCL (70% da RCL) conf art 29 A § 1º da CF			o total da folha no ano em relação ao repasse dos vereadores	Art. 29-A §1º: A Câmara Municipal não gastará mais desestenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluindo gasto com subsidio de vereadores	
Repasse para 2026	11.363.077,88	70,00	6%		
Perc utilizado com folha de pagamento CMU em relação ao ano de 2026	16.232.968,40	previsão			
Limite gastos com pessoal (alerta 90%) 5,4% conforme art. 59 § 1º II da lrf	86,64	rem relação ao limite art 29	gasto com folha no total de 100% do limite conforme art 29 cf		
Limite gastos com pessoal (prudencial 95%) 5,7 conforme art 22 da Lrf	14.609.671,56		3,64		
	15.421.319,98		3,64		

Percentual sobre a RCL

o total da folha no ano
em relação ao repasse dos
6%

Receita Tributária de impostos + transferências correntes
- até o 3º quad de 2025 (base para repasse)
Despesa total com pessoal, incluindo reajuste
Limite máximo (inc I, II e III do art 20 da LRF)
Limite prudencial = 95% (fúnicio do art 22 da LRF)
Limite alerta = 90% (inciso II do §1º art 59 da LRF)

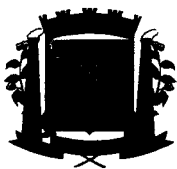
10.830.004,95	3,575474108
18.173.821,92	6
17.265.130,82	5,7
16.356.439,73	5,4

3,575474108
6
5,7
5,4


Roberto Luis Maciel
CONTADOR
CRC-MG 057.076

[illegible]

Silvério Dias Maciel
CONTADOR
CRC-MG 057.076



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 37/2025

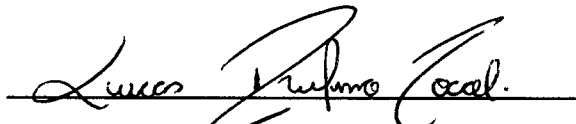
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

O Vereador Lucas Rufino Zocoli, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

	Aline Moreira Silva Melo
X	José Roberto Reis Filgueiras

Ubá/MG, 9 de junho de 2025.


Relator


Lucas Rufino Zocoli
Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 37/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Vereadora Aline Moreira Silva Melo, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

	Vereador José Roberto Filgueiras
X	Vereador Renato Vieira

Ubá/MG, 9 de junho de 2025.

Relator

Aline Moreira Silva Melo

Presidente